SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 19 de Janeiro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO X | Nº 2436a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR	JESUÍTAS	AMOP
1º VICE-PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	AMUNOP
2º VICE-PRESIDENTE	RICARDO ANTÔNIO ORTIÑA	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	AMSOP
3º VICE-PRESIDENTE	OCLÉCIO DE FREITAS MENESES	FAROL	COMCAM
1º SECRETÁRIO	FABIO CHICAROLI	LOBATO	AMUSEP
2º SECRETÁRIO	SÉRGIO ONOFRE DA SILVA	ARAPONGAS	AMEPAR
1º TESOUREIRO	LUIZ CARLOS GIL	IVAIPORÃ	AMUVI
2º TESOUREIRO	CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS	NOVA TEBAS	AMOCENTRO
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	LUIZ EVERALDO ZAK	REBOUÇAS	AMCESPAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
LEI Nº 5.106/2022

Concede revisão geral de vencimento de servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos (Plano Magistério, Saúde, Guarda Municipal e Geral), temporários, comissionados, aposentados com direito a paridade e integralidade, Conselheiros Tutelares, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município e do Presidente da Fundação Cultural.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2022, a revisão geral de 10,1602% (dez inteiros e mil seiscentos e dois décimos de milésimo por cento) de reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos (Planos do Magistério, Saúde, Guarda Municipal e Geral), temporários, comissionados, aposentados com direito a paridade e integralidade, Conselheiros Tutelares, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município e do Presidente da Fundação Cultural.
Parágrafo único. O percentual a ser concedido, conforme disposto no *caput* deste artigo, refere-se à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Os vencimentos básicos que tratam o artigo 1º desta Lei, passam a vigorar conforme as tabelas de vencimentos contidas no anexo que integra esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de janeiro de 2022.

PEDRO BARALDI
Prefeito em exercício de Paranavaí

Anexo - Tabelas de vencimentos disponível no link: http://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/12101/190122142223_tabelavencimento2022novo_pdf.pdf

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:27DD9F8F

PROCURADORIA
LEI Nº 5.107/2022

Concede recomposição, como determina o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores e aos proventos dos aposentados, com direito a paridade e integralidade, do Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica concedido a título de reposição de perdas salariais o repasse de 10,1602% (dez inteiros e mil seiscentos e dois décimos de milésimo por cento), por força do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores, ocupantes de cargos efetivos e em comissão, ativos e inativos, com direito a paridade e integralidade, do Poder Legislativo Municipal.
Parágrafo único. O percentual descrito no *caput* refere-se à variação do INPC — índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de janeiro de 2022.

PEDRO BARALDI
Prefeito em Exercício de Paranavaí

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:3222118D

PROCURADORIA
LEI Nº 5.108/2022

Concede recomposição, como determina o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aos subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários do Município de Paranavaí – Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica concedido a título de reposição de perdas salariais, o repasse de 10,1602% (dez inteiros e mil seiscentos e dois décimos de milésimo por cento) ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Paranavaí, sobre os subsídios do mês de dezembro de 2021, por força do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, para fins de recomposição de seus subsídios.
Parágrafo único. O índice utilizado limita-se a correção monetária da inflação ocorrida no período de 01/01/2021 a 31/12/2021,

correspondendo ao INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), apurado pelo IBGE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de janeiro de 2022.

PEDRO BARALDI
Prefeito em Exercício de Paranavaí

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:3A890E2B

PROCURADORIA
LEI Nº 5.109/2022

Concede recomposição, como determina o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Paranavaí – Estado do Paraná, fixados pela Lei Municipal nº 4.873/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica concedido a título de reposição de perdas salariais, o repasse de 10,1602% (dez inteiros e mil seiscentos e dois décimos de milésimo por cento) aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de Paranavaí, sobre os subsídios do mês de dezembro de 2021, por força do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, para fins de recomposição.
Parágrafo único. O índice utilizado limita-se a correção monetária da inflação ocorrida no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, correspondendo ao INPC (índice Nacional de Preço ao Consumidor), apurado pelo IBGE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de janeiro de 2022.

PEDRO BARALDI
Prefeito em Exercício de Paranavaí

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:2149145C

PROCURADORIA
DECRETO MUNICIPAL N° 23.350/2022

Altera a Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, constituída pelo Decreto nº 22.006/2021.

PEDRO BARALDI, Prefeito em exercício do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Memorando n º 001/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que solicita as substituições de alguns Conselheiros;

DECRETA

Art. 1º Altera o art. 1º do Decreto Municipal nº 22.006/2021, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passa a vigorar com os seguintes membros:

I – REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Titular- Cesar Henrique Villela dos Reis Oliveira
Suplente – Patricia Falasz Bertate Cabral

b) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular - João Atílio Justiano Segré
Suplente - André Luiz de Sousa Ferreira

c) Fundação Cultural

Titular - Esmeralda de Oliveira
Suplente - Maurício Bana Rossi

d) Secretaria Municipal de Educação

Titular - Fernanda Romera Barbirato Costa
Suplente - Glaucy R. Maneti Macedo

e) Secretaria Municipal de Saúde

Titular- Helen Patricia Zaine
Suplente - Renata Kimura

Titular - Raquel Tomiazzi Utrila
Suplente - Mariana Salvadego Águila

f) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular - Vanderlei Peres
Suplente - Sarah Fernanda Milani Guilhermino

Titular- Patrícia Harumi Ito Bayona
Suplente - Leiziane de Lima Romanholi

II - REPRESENTAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

a) Organizações que atendem Serviços de Proteção Social Especial

Titular- Ângela Carvalho Kotsubo - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)
Suplente- Fernanda Soares Dias - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)

Titular- Silvania Maria de Souza - Comunidade Católica Emanuel
Suplente – Leila Denize Fornazieri - Comunidade Católica Emanuel

Titular-Sidney Tavares dos Santos - Centro Integrado Escola-Estágio (CIEE/PR)
Suplente- Neiva Arlete Batu Carvalho - Educandário São José

Titular- Elza Aparecida de Souza Carvalho Grade – Associação Agentes da Paz (AGEPAZ)
Suplente- Fabiana Perin da Costa Vassi – Casa da Criança de Paranavaí

Titular- Líria Inês Balestieri - Centro de Atendimento a Criança e ao Adolescente. de Paranavaí (CECAP)
Suplente- Elaine Dolci Godoi - Associação de Proteção ao Amor Materno (APAM)

Titular- Juliana Aparecida de Souza Lima – Associação Educacional Vigilantes Mirins “Frei Rafael Mainka”
Suplente- Priscila Alves Babosa de Abreu – APMI

b) Organizações de Defesa e Garantia de Direitos e de Apoio as Entidades

Titular- Cristiane Simone Kimura - OAB Subseção de Paranavaí
Suplente- Marileidi Marchi Moraes - OAB Subseção de Paranavaí

c) Associações de Pais, Professores e Servidores, vinculados a Rede Municipal, Estadual e Particular de Educação e Instituições de Ensino Superior Privadas

Titular- Rieko Ishizuka Kuradomi – APP Sindicato dos Professores
Suplente- Elvira Maria Isabel Jaroskevicz – APP Sindicato dos Professores

Art. 2º Permanecem em vigor as demais disposições constantes no Decreto Municipal nº 22.006/2021.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranavaí, Paraná, aos 19 de janeiro de 2022.

PEDRO BARALDI
Prefeito em Exercício do Município

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:01039A8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 035/2022 - REPUBLICAÇÃO

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas da Secretaria Municipal de Saúde nos dias 20, 21, 22 e 23 de janeiro de 2022.

Considerando *o inciso II do artigo 1º e o artigo 3º do Decreto Municipal nº 23.394/2021 - Republicação, que dispõe sobre a divulgação dos feriados municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2022,*

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o expediente normal nos dias 20 e 21 de janeiro de 2022 na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), compreendendo os servidores que laboram em escala de plantão e os que prestam atendimento essencial, direto e assistencial.

Art. 2º Estabelecer o expediente das 08:00h às 18:30h no dia 20 de janeiro de 2022, na Farmácia Municipal.

Art. 3º Estabelecer o expediente normal das 07:00h às 19:00h nos dias 20, 22 e 23 de janeiro de 2022, na Unidade Básica de Saúde (UBS) Central, para atendimento exclusivo de casos suspeitos da COVID-19.

Art. 4º Tratando-se de labor na data de 20 de janeiro de 2022, conforme previsto nos artigos 1º ao 3º, fica garantida a compensação e/ou indenização pecuniária das horas extraordinárias, conforme previamente definida pela chefia imediata, nos termos do inciso II do artigo 53 da Lei Municipal nº 2.396/2003, alterado pela Lei Municipal nº 4.819/2020.

Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DE JANEIRO DE 2022.

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:E1E0F979

